

	2001		2002		2003	
	Despesas	Subsídios	Despesas	Subsídios	Despesas	Subsídios
TOTAL						
Anexe lista respectiva						
Despesas com o registo e manutenção de patentes associados a novos produtos e processos resultantes de actividades de investigação e desenvolvimento realizadas por empresas que se enquadrem na definição comunitária de pequena e média empresa constante da Recomendação 96/280/CE da Comissão de 30 de Abril de 1996						
Anexe lista respectiva						
Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento						
Anexe lista respectiva						

² Valores excluídos de IVA.
Unidade: EURO

Descrição dos objectivos das actividades (*anexe folhas se necessário*)

Responsável(eis) Técnico(s) pelas actividades de I&D: _____

Investigação Industrial

Técnicos da empresa envolvidos nas actividades de I&D

Outros Técnicos, externos, contratados individualmente, para o desenvolvimento das actividades

Investigação Pré-concorrencial

Organizações de I&D envolvidas nas actividades de Investigação e Desenvolvimento
Organizações contratadas:

Descrição dos resultados alcançados no ano em referência (*anexe folhas se necessário*)

Investigação Industrial

Investigação Pré-concorrencial

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 24/2004
de 23 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, transpondo para o direito nacional a Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 98/85/CE, da Comissão, de 11 de Novembro, estabeleceu as normas a aplicar aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional sujeitos a certificação de segurança por força do disposto nas convenções internacionais aplicáveis.

O estabelecimento de novas regras relativas aos equipamentos marítimos a instalar a bordo dos navios sujeitos às convenções internacionais, incluindo a Convenção SOLAS de 1974, que já entraram em vigor ou vão entrar

a curto prazo, determinou a adopção da Directiva n.º 2002/75/CE, da Comissão, de 2 de Setembro, que uma vez mais introduziu alterações à Directiva n.º 96/98/CE.

O presente diploma visa, pois, transpor para o direito interno a referida Directiva n.º 2002/75/CE.

Por outro lado, importa ainda transpor, na parte aplicável, a Directiva n.º 2002/84/CE, de 5 de Novembro, que altera as directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/75/CE, da Comissão, de 2 de Setembro, relativa aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar no território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, e a Directiva n.º 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro, na parte em que altera as directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios.

Artigo 2.º

Âmbito

Os equipamentos marítimos, bem como as regras das convenções internacionais e emendas aplicadas a cada equipamento e respectivas normas de ensaio definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, constam do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Definições

-
- a*)
- b*) Equipamentos de radiocomunicações — os equipamentos previstos no capítulo IV da Convenção SOLAS de 1974, na versão em vigor, e os aparelhos radiotelefónicos emissores-receptores em VHF previstos na regra III/6.2.1 da mesma Convenção;
- c*)
- d*)
- e*) Convenções internacionais — a Convenção Internacional das Linhas de Carga, 1966 (LC66), a Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, de 1972 (COLREG), a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973/1978 (MARPOL), e a Convenção Inter-

nacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 (SOLAS), bem como os respectivos protocolos e alterações na versão em vigor;

- f*)
- g*)
- h*)
- i*)
- j*) Normas de ensaio — as normas elaboradas pela OMI, pela Organização Internacional de Normalização (ISO), pela Comissão Electrónica Internacional (CEI), pelo Comité Europeu de Normalização (CEN), pelo Comité de Normalização Electrónica (CENELEC) e pelo Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) na versão em vigor, bem como as normas constantes de convenções internacionais relevantes e de resoluções e circulares aplicáveis da OMI para definir métodos e os resultados dos ensaios, exclusivamente nas modalidades indicadas na legislação complementar ao presente diploma;
- l*)
- m*)
- n*)
- o*)
- p*)
- q*)

Artigo 4.º

Disposição transitória

Os equipamentos assinalados como «item novo» na coluna com o título «Designação» do anexo ao presente diploma, fabricados antes de 23 de Março de 2003 de acordo com os procedimentos em vigor nos Estados membros anteriormente à data de 23 de Setembro de 2002, bem como os equipamentos enumerados nas secções 4 e 5 do mesmo anexo, portadores de marcação e fabricados anteriormente a 23 de Março de 2003, podem ser comercializados e instalados nas embarcações durante um período de dois anos a contar desta última data.

Artigo 5.º

Revogação

1 — É revogado o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio.

2 — É revogada a Portaria n.º 115/2003, de 31 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Dezembro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

Promulgado em 12 de Janeiro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Janeiro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Equipamentos para os quais já existem normas de ensaio pormenorizadas em instrumentos internacionais

Notas aplicáveis à totalidade do Anexo A

Geral — para além das normas de ensaio especificamente mencionadas, certas disposições, cujo cumprimento deve ser verificado quando do exame de tipo (homologação) especificado nos módulos de avaliação da conformidade constantes do anexo B, figuram nas prescrições aplicáveis das convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Coluna 5 — quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções, excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas.

Coluna 5 — a fim de possibilitar a identificação correcta das normas, os relatórios de ensaio e os certificados emitidos (de homologação) pertinentes devem especificar a norma aplicada e a respectiva versão conforme indicado na coluna.

Coluna 5 — quando são indicados dois conjuntos de normas de ensaio (separados por « ; »), cada conjunto preenche todos os requisitos de ensaio necessários para satisfazer as normas de desempenho da IMO. Assim, o ensaio segundo um único conjunto de normas é suficiente para demonstrar a conformidade com as prescrições dos instrumentos internacionais aplicáveis.

Coluna 6 — quando é assinalado o módulo H, pretende-se designar o módulo H mais o certificado de controlo do projecto.

1. Meios de salvação

Notas aplicáveis ao anexo A, secção 1 (meios de salvação)

Colunas 3 e 4: Quando, para um item específico, as colunas estão divididas em dois níveis, o nível superior refere-se, quando aplicável, aos navios construídos antes de 1 de Julho de 2002 de acordo com o Código HSC e o nível inferior refere-se, quando aplicável, aos navios que em ou após 1 de Julho de 2002 operem de acordo com Código HSC

1 Item N°	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.1	Bóias de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), MSC.36 (63) -8.1.3, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97 (73) -8.1, 8.3 (Código HSC 2000)							
A.1/1.2	Sinal luminoso de auto-activação para bóias de salvação a) Embarcações de sobrevivência e barcos salva-vidas b) Bóias de salvação c) Coletes de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1.3, III/22.1.2, III/22.3.1, III/32.1, III/32.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3 e 8.10 (Código HSC 1994), Circ. 885/MSO IMO	Resolução IMO MSC.81 (70), excepto no que se refere às prescrições para os acumuladores, que são especificadas na EN 394 (1993), apenas aplicáveis a luzes de coletes de salvação		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1.3, III/22.1.2, III/22.3.1, III/32.1, III/32.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97 (73) 8.1, 8.3 e 8.10 (Código HSC 2000), Circ. 885/MSO IMO							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige “homologação”	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.3	Sinais fumígenos de auto-activação para bóias de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97 (73) 8.1, 8.3 (Código HSC 2000)							
A.1/1.4	Coletes de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70), excepto no que se refere às prescrições para os acumuladores, que são especificadas na EN 394 (1993), apenas aplicáveis a luzes de coletes de salvação		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97 (73) 8.1, 8.3 (Código HSC 2000)							
A.1/1.5	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries - com ou sem isolamento	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.3 (Código HSC 2000)							
A.1/1.6	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries classificados como coletes de salvação com os requisitos dos coletes de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC 97 (73) 8.1, 8.3 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC 97 (73) 8.1, 8.3 (Código HSC 2000)							
A.1/1.7	Fatos de imersão hipotérmicos e ajudas térmicas	Regra III/4	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC 48(66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.8	Sinais de pára-quedas (pirotécnicos)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/6.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.2.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X		X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/6.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97 (73) 8.1, 8.2 (Código HSC 2000)							
A.1/1.9	Fachos de mão (pirotécnicos)	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC 48(66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X		X		

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige “homologação”	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.10	Sinais fumígenos flutuantes de auto-activação (pirotécnicos)	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC 48(66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X		X		
A.1/1.11	Aparelhos lança-cabos (pirotécnicos)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/18 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.8 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X		X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/18 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.8 (Código HSC 2000)							
A.1/1.12	Embarcações de sobrevivência (jangadas pneumáticas)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X				
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)							
A.1/1.13	Embarcações de sobrevivência (jangadas rígidas)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1.1.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X				
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1.1.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ.811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)							
A.1/1.14	Embarcações de sobrevivência (jangadas autoendireitantes)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 809/MSC IMO ¹ , Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X				
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 809/MSC IMO ¹ , Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)							
A.1/1.15	Embarcações de sobrevivência (jangadas pneumáticas reversíveis com cobertura)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 809/MSC IMO ¹ , Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X				

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 809/MSC IMO ¹ , Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)							
A.1/1.16	Libertadores automáticos de jangadas salva-vidas (unidades de libertação hidrostática)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/13.4.2, III/26.2.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 e 8.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/13.4.2, III/26.2.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1 e 8.6 (Código HSC 2000)							
A.1/1.17	Embarcações salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1.1.1, III/31.1.2.1, III/31.1.6, III/31.1.7 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
A.1/1.18	Embarcações de socorro rígidas.	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.10 (Código HSC 2000)							
A.1/1.19	Embarcações de socorro pneumáticas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)							
A.1/1.20	Embarcações de socorro rápidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994), Circ. 809/MSC IMO ¹	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1 (Código HSC 1994), Circ. 809/MSC IMO ¹							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige “homologação”	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.21	Dispositivos de arriar com cabos e guincho (turcos)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/23, III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X	X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/23, III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6 e 8.7 (Código HSC 2000)							
A.1/1.22	Dispositivos de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência	Retirado deste Anexo (v. Anexo A.2 da directiva 2002/75/CE)								
A.1/1.23	Dispositivos de arriar embarcações salva-vidas por queda livre	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)					X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(97) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC 2000)							
A.1/1.24	Dispositivos de arriar jangadas salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X	X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6 e 8.7 (Código HSC2000)							
A.1/1.25	Dispositivos de arriar embarcações de socorro rápidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.3.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994), Circ. 809/MSC IMO ¹	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.3.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1 (Código HSC 2000), Circ. 809/MSC IMO ¹							
A.1/1.26	Dispositivos de colocação na água de a. embarcações e jangadas salva-vidas b. embarcações de socorro por cabo ou cabos	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 e 8.5 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1 e 8.5 (Código HSC 2000)							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.27	Sistemas de evacuação para o mar (MES) –desembarque por rampa de escorregamento	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/15, III/26.2.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/15, III/26.2.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)							
A.1/1.28	Meios de salvamento (desembarque por rampa de escorregamento)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 810/MSC IMO ¹ , Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70), Circ. 810/MSC		X				
		Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 810/MSC IMO ² , Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 2000)							
A.1/1.29	Escadas de embarque	Retirado deste Anexo (v. Anexo A.2 da directiva 2002/75/CE)								
A.1/1.30	Materiais retrorreflectores	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC 48(66)	Resolução IMO A.658 (16) Anexo 2		X	X	X		
A.1/1.31	Instalação radiotelefónica VHF para embarcações de sobrevivência	Transferido para A.1/5.17 e A.1/5.18								
A.1/1.32	Respondedor de radar de localização de sinistros 9GHz (SART)	Transferido para A.1/4.18								
A.1/1.33	Reflector de radar para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	Resolução IMO A.384 (X), EN ISO 8729 (1998); Resolução IMO A.384 (X), ISO 8729 (1997)		X	X	X	X	
A.1/1.34	Agulha magnética para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Transferido para A.1/4.23								
A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Transferido para A.1/3.38								
A.1/1.36	Aparelho de propulsão para embarcações salva-vidas/embarcações de socorro	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC 48(66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.37	Aparelho de propulsão fora-de-bordo para embarcações de socorro	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC 48(66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.38	Projector para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66),	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.39	Jangadas salva-vidas reversíveis abertas	Regra III/4, Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36 (63) Anexo 10 (Código HSC 1994)		X				
		Regra III/4, Regra X/3	Resolução IMO MSC.97(73) 8.1, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.10 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) Anexo 11 (Código HSC 2000)						
A.1/1.40 ex A.1/4.17	Escada mecânica de piloto	Regra V/17 (b)	Regra V/17 (f), Resolução IMO A.889(21), Circ.773/MSC IMO	ISO 799 (1986)		X	X	X		
		Regra V/23	Regra V/23.6, Resolução IMO A.889(21), Circ.773/MSC IMO							

(¹) A circular 809 do MSC só é aplicável se o equipamento se destinar a instalação em navios ro-ro de passageiros.

(²) A circular 810 do MSC só é aplicável se o equipamento se destinar a instalação em navios ro-ro de passageiros.

2. Prevenção da poluição marinha

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra MARPOL 73/78, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras MARPOL 73/78 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/2.1	Equipamento de filtragem de hidrocarbonetos (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Anexo I, Regra 16 (4) e (5)	Anexo I, Regra 16 (1) e (2)	Resolução IMO MEPC 60 (33)		X	X	X		
A.1/2.2	Detetores da interface hidrocarbonetos/água	Anexo I, Regra 15 (3) (b)	Anexo I, Regra 15 (3) (b)	Resolução IMO MEPC 5 (XIII)		X	X	X		
A.1/2.3	Aparelhos de medida do teor de hidrocarbonetos	Anexo I, Regra 16 (4) e (5)	Anexo I, Regra 16 (1) e (2)	Resolução IMO MEPC 60 (33)		X	X	X		
A.1/2.4	Unidades para acoplar ao equipamento separador hidrocarbonetos/água existente (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Suprimido								
A.1/2.5	Equipamento monitor da descarga de hidrocarbonetos para petroleiros	Anexo I, Regra 15 (3) (a)	Anexo I, Regra 15 (3)	Resolução IMO A.586 (14)		X	X	X		
A.1/2.6	Instalações de tratamento de efluentes	Anexo IV, Regra 8 (1) (b)	Anexo IV, Regra 8 (1) (b)	Resolução IMO MEPC 2 (VI)		X	X	X	X	
A.1/2.7	Incineradores de bordo	Anexo VI, Regra 16 (2) (a)	Anexo VI, Regra 16 (2) (a)	Resolução IMO MEPC 76 (40)		X	X	X	X	

3. Prevenção de incêndios

Notas aplicáveis ao anexo A., secção 3 (prevenção de incêndios)

Colunas 3 e 4: Quando, para um item específico, as colunas estão divididas em dois níveis, o nível superior refere-se às regras aplicáveis a navios construídos antes de 1 de Julho de 2002 e o nível inferior refere-se a navios construídos em ou após 1 de Julho de 2002 (mas pode igualmente aplicar-se a navios construídos antes de 1 de Julho de 2002).

Coluna 5: Para muitos itens, a coluna 5 indica mais de uma norma de ensaio. Cabe à autoridade responsável pelos ensaios assegurar a aplicação da norma de ensaio requerida de forma a que o item respeite as prescrições internacionais da convenção.

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.1	Revestimentos primários de pavimentos	Regra II-2/34.8, II-2/49.3	Regra II-2/34.8, II-2/49.3	Resolução IMO MSC.61 (67) Anexo 1, partes 2 e 6, e Anexo 2, Circ. 1004/MSC IMO		X				
		Regra II-2/4.4.4, II-2/6.3	Regra II-2/4.4.4, II-2/6.3							
A.1/3.2	Extintores portáteis	Regra II-2/6.1, Regra X/3	Regra II-2/6, Resolução IMO A.602 (15), Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.7 e 7.8.4.1.3 (Código HSC 1994)	EN 3-1 (1996), 3-2 (1996), 3-3 (1994), 3-4 (1996), 3-5 (1996) + AC (1997), 3-6 (1995) + A1 (1999)		X	X	X		
		Regra II-2/10.3.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC. 98(73) 4.1.2 (Código FSS)	Regra II-2/10.3, Resolução IMO A.602(15), Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.4 e 7.8.4.1.3, 7.17.3.7 (Código HSC 2000); Resolução IMO MSC 98(73) 4.1.2, 4.2.1 (Código FSS)							
A.1/3.3	Equipamento de bombeiro: fato protector	Regra II-2/17.1.1.1, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.1.1 (Código HSC 1994), Circ. 847/MSC IMO	EN 469 (1995), EN 531(1995)+A1 (1998), EN 1486 (1996), ISO 15538 (2001)		X				
		Regra II-2/10.10.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC. 98(73) 3.2.1.1.1 (Código FSS)	Regra II-2/10.10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC 98(73) 3.2.1.1.1 (Código FSS)							
A.1/3.4	Equipamento de bombeiro: botas	Regra II-2/17.1.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.1.2 (Código HSC 1994)	EN 344 (1992) + AC (1993) + A1 (1997), EN 344-2 (1996), EN 345 (1992) + A1 (1997), EN 345-2 (1996) Class 2, IEC 60903 (1993)		X				
		Regra II-2/10.10.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.2 (Código FSS)	Regra II-2/10.10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.2 (Código FSS)							
A.1/3.5	Equipamento de bombeiro: luvas	Regra II-2/17.1.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.1.2 (Código HSC 1994), Circ. 847/MSC IMO	EN 659 (1996)		X				
		Regra II-2/10.10.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.1 (Código FSS)	Regra II-2/10.10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC. 98(73) 3.2.1.1.1 (Código FSS)							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.6	Equipamento de bombeiro: capacete	Regra II-2/17.1.1.3, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.3, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.1.3 (Código HSC 1994)	EN 443 (1997)		X				
		Regra II-2/10.10.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.1.3 (Código FSS)	Regra II-2/10.10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.1.3 (Código FSS)							
A.1/3.7	Aparelhos respiratórios autónomos a ar comprimido (¹)	Regra II-2/17.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.2.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.2.2 (Código HSC 1994)	EN 137 (1993), EN 136 (1998)		X				
		Regra II-2/10.10.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1, 3.2.1.2 (Código FSS)	Regra II-2/10.10.1, II-2/19.3.6.2, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.2.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.2, 3.2.1.3 (Código FSS)							
A.1/3.8	Aparelhos respiratórios com alimentação de ar para utilização com capacete ou máscara anti-fumo (¹)	Regra II-2/17.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.2.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.2.1 (Código HSC 1994)	EN 138 (1994)		X				
		Nota (²)								
A.1/3.9	Instalações de <i>sprinklers</i> equivalentes às referidas na na regra SOLAS II-2/12	Regra II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5, II-2/52.2	Regra II-2/12, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5, II-2/42.5.2, II-2/52.2	Resolução IMO A.800 (19)		X			X	
		Regra II-2/7.5.3.2, II-2/7.5.5.2, II-2/10.6.1.1, II-2/10.6.1.2, II-2/10.6.2, Resolução IMO MSC.98(73) 8.1 (Código FSS)	Regra II-2/7.5.3.2, II-2/7.5.5.2, II-2/10.6.1.1, II-2/10.6.1.2, II-2/10.6.2, Resolução IMO MSC.98(73) 8.1 (Código FSS)							
A.1/3.10	Dispensores para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão nos espaços de máquinas	Retirado deste Anexo (v. Anexo A.2 da directiva 2002/75/CE)								
A.1/3.11	Divisórias das classes "A" e "B", resistência ao fogo	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4, II-2/16.11	Resolução IMO A.754(18), Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, parte 3, e anexo 2 (Código FTP), Circ.916/MSC IMO, Circ.1004/MSC IMO, Circ. 1005/MSC IMO		X	X	X		
		Regra II-2/3.2.5, II-2/3.4.4	Regra II-2/3.2.5, II-2/3.4.4							
A.1/3.12	Dispositivos para impedir a passagem de chamas para os tanques de carga dos petroleiros	Regra II-2/59.1.5, II-2/59.1.9.4, II-2/59.2	Regra II-2/59.1.5, II-2/59.1.9.4, II-2/59.2	Circ. 677/MSC IMO, Circ. 1009/MSC IMO		X	X	X		
		Regra II-2/4.5.3.3, II-2/4.5.3.4.1.4, II-2/4.5.6.1, II-2/16.3.2.2.3	Regra II-2/4.5.3.3, II-2/4.5.3.4.1.4, II-2/4.5.6.1, II-2/16.3.2.2.3							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.13	Materiais incombustíveis	Regra II-2/3.1, Regra X/3	Regra II-2/3.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.2.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.799 (19), Resolução IMO MSC.61 (67) Anexo 1, parte 1, e Anexo 2		X	X	X		
		Regra II-2/3.33, Regra X/3	Regra II-2/3.33, Resolução IMO MSC.97(73) 7.2.3 (Código HSC 2000)							
A.1/3.14	Materiais que não o aço para encanamentos que atravessem divisórias das classes "A" ou "B"	Regra II-2/18.2.1	Regra II-2/18.2.1	Resolução IMO A.753 (18), Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61(67) Anexo 1, parte 3		X	X	X		
		Regra II-2/9.3.1, II-2/9.3.2	Regra II-2/9.3.1, II-2/9.3.2							
A.1/3.15	Materiais que não o aço para encanamentos adutores de hidrocarbonetos ou combustíveis líquidos a) Encanamentos e acessórios b) Válvulas c) Conjunto de encanamentos flexíveis	Regra II-2/15.2.8, II-2/18.2.2, Regra X/3	Regra II-2/15.2.8, II-2/18.2.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.5.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.753 (18), ISO 15540 (1999), ISO 1551 (1999)		X	X	X		
		Regra II-2/4.2.2.5.1, II-2/4.2.2.5.6, Regra X/3	Regra II-2/4.2.2.5.1, II-2/4.2.2.5.6, Resolução IMO MSC.97(73) 7.5.4 (Código HSC 2000)							
A.1/3.16	Portas corta-fogo	Regra II-2/30.2, II-2/31.1.1 e II-2/47	Regra II-2/30.2, II-2/31.1.1, II-2/47	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61(67) Anexo 1, parte 3, Circ.916/MSC IMO, Circ.1004/MSC IMO		X	X	X		
		Regra II-2/9.4.1.1.2, II-2/9.4.1.2.1, II-2/9.4.2	Regra II-2/9.4.1.1.2, II-2/9.4.1.2.1, II-2/9.4.2							
A.1/3.17	Sistemas de comando das portas corta-fogo ⁽⁵⁾	Regra II-2/30.4.15, Regra X/3	Regra II-2/30.4.15, Resolução IMO MSC.36(63) 7.9.3.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.61(67) Anexo 1, parte 4		X	X	X		
		Regra II-2/9.4.1.1.4.15, Regra X/3	Regra II-2/9.4.1.1.4.15, Resolução IMO MSC. 97(73) 7.9.3.3 (Código HSC 2000)							
A.1/3.18	Materiais de superfície e revestimentos de pisos com características de fraca propagação da chama ⁽⁴⁾ a) Revestimentos decorativos b) Revestimentos com tintas	Regra II-2/3.8, II-2/34.3, II-2/34.7, II-2/49.1, II-2/49.2, Regra X/3	Regra II-2/3.8, II-2/3.23.4, II 2/3.23.5, II-2/16.1.1, II-2/32.1.4.3.1, II-2/34.2, II-2/34.3, II-2/49.1, II-2/50.3.1, II-2/34.7, Resolução IMO MSC.36(63) 7.4.3.4 e 7.4.3.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.653 (16), Resolução IMO MSC.36(63) Anexo 1, partes 2 e 5, e Anexo 2 ISO 1716 (1973) ⁽⁶⁾ Circ. 916/MSC IMO tal como alterada pela Circ.1008/MSC IMO, Circ.1004/MSC IMO		X	X	X		
		Regra II-2/3.29, II-2/5.3.2.4, II-2/6.2, Regra X/3	Regra II-2/3.29, II-2/3.40.4, II 2/3.40.5, II-2/9.7.1.1.1, II-2/9.7.4.4.3.1, II-2/5.3.1.1, II-2/5.3.2.4, II-2/6.2, Resolução IMO MSC.97(73) 7.4.3.4, 7.4.3.5 e 7.4.3.6 (Código HSC 2000)							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.27	Perfurações em divisórias da classe "B" para cabos eléctricos, encanamentos, troncos, condutas,, etc.	Regra II-2/18.1.2 Regra II-2/9.3.2	Regra II-2/18.1.2 Regra II-2/9.3.2	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61(67) Anexo 1, parte 3		X	X	X		
A.1/3.28	Instalações de <i>sprinklers</i> (unicamente cabeças aspersoras e método de aspersão e sinalização automáticos)	Regra II-2/12.3, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5 e II-2/52.2 Regra II-2/10.61.2, II-2/10.6.1.1, II-2/10.6.2, Resolução IMO MSC.98(73) 8.1, 8.2.5.2.3 (Código FSS)	Regra II-2/12, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5 e II-2/52.2 Regra II-2/10.6.1.2, II-2/10.6.1.1, II-2/10.6.2, Resolução IMO MSC.98(73) 8.1, 8.2.5.2.3 (Código FSS)	EN 12259-1 (1999), EN 12259-2 (1999), EN 12259-3 (2000), EN 12259-4 (2000), EN 12259-5 ISO 6182-1 (1993), ISO 6182-2 (1993), ISO 6182-3 (1993), ISO 6182-4 (1993), ISO 6182-5 (1995)		X	X	X		
A.1/3.29	Mangueiras de incêndio	Regra II-2/4.7.1, Regra X/3 Regra II-2/10.2.3.1.1, Regra X/3	Regra II-2/4.7.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.8.5 (Código HSC 1994) Regra II-2/10.2.3.1.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.5.5 (Código HSC 2000)	EN 671-2 (2001), EN ISO 15540 (2001), EN ISO 15541 (2001), ISO 15540 (1999), ISO 15541 (1999)		X	X	X		
A.1/3.30	Equipamento de análise do oxigénio e de detecção de gases	Regra VI/3.1	Regra II-2/59.5, II-2/59.4.4.1, II-2/62.17, II-2/59.5, Regra VI/3.1, Circ. 774/MSC (instalações fixas) Regra II-2/4.5.7.1, II-2/4.5.7.2.1, II-2/4.5.7.2.2, Resolução IMO MSC.98(73) 15.2.4.2.4 (Código FSS)	EN 50104 (1999) Oxigénio, EN 50054 (1991), EN 50057 (1999) Gases combustíveis		X	X	X		
A.1/3.31	Instalações fixas de <i>sprinklers</i> para embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.13.1 (Código HSC 1994), Circ. 912/MSC Resolução IMO MSC.97(73) 7.13.1 (Código HSC 2000), Circ. 912/MSC IMO	Resolução IMO MSC.44 (65), Resolução IMO A.800 (19)		X	X	X	X	
A.1/3.32	Materiais ignífugos (excepto para mobiliário) para embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.2.2 (Código HSC 1994) Resolução IMO MSC.97(73) 7.2.2 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.40 (64), Resolução IMO MSC.90 (71)		X	X	X		
A.1/3.33	Materiais ignífugos para mobiliário de embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.2.2 (Código HSC 1994) Resolução IMO MSC.97(73) 7.2.2 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.40 (64), Resolução IMO MSC.90 (71)		X	X	X		

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.34	Divisórias resistentes ao fogo para embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.2.1 (Código HSC 1994) Resolução IMO MSC.97(73) 7.2.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.45 (65)		X	X	X		
A.1/3.35	Portas corta-fogo de embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.2.1, 7.4.2.6 (Código HSC 1994) Resolução IMO MSC.97(73) 7.2.1, 7.4.2.6 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.45 (65)		X	X	X		
A.1/3.36	Válvulas de borboleta contra incêndios em embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.6.4 (Código HSC 1994) Resolução IMO MSC.97(73) 7.6.4 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.45 (65)		X	X	X		
A.1/3.37	Perfurações em divisórias resistentes ao fogo para encanamentos, condutas, comandos, cabos eléctricos, etc. em embarcações de alta velocidade	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36(63) 7.4.2.6 (Código HSC 1994) Resolução IMO MSC.97(73) 7.4.2.6 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.45 (65)		X	X	X		
A.1/3.38 ex - A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Regra III/4, Regra X/3.	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO A.602(15), Resolução IMO MSC.36(63) 8.1.2 (Código HSC 1994) Regra III/34, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1.2 (Código HSC 2000)	EN 3-1 (1996), 3-2 (1996), 3-3 (1994), 3-4 (1996), 3-5 (1996) + AC (1997), 3-6 (1995) + A1 (1999)		X	X	X		
A.1/3.39	Alternativas para as instalações de extinção de incêndios com halon em espaços de máquinas e casas de bombas – instalações equivalentes de extinção de incêndios com água	Regra II-2/10.1, II-2/63.1.3 Regra II-2/10.4.1.1.3, II-2/10.9.1	Regra II-2/10.1, II-2/63.1.3 Regra II-2/10.4.1.1.3, II-2/10.9.1, II-2/10.9.3, Resolução IMO MSC.98(73) 7.2.2 (Código FSS)	Circ. 668/MSC IMO, Circ. 728/MSC IMO		X	X	X		
A.1/3.40	Sistemas de iluminação a baixa altura (apenas componentes) "item novo"	Regra II-2/28.1.10, II-2/28.1.11, II-2/41.2.4.7 Regra II-2/13.3.2.5.1, II-2/13.3.2.5.2, Resolução IMO MSC.98(73) 11 (Código FSS)	Regra II-2/28.1.10, II-2/28.1.11 II-2/41.2.4.7 Regra II-2/13.3.2.5.1, II-2/13.3.2.5.2, Resolução IMO MSC.98(73) 11 (Código FSS)	Resolução IMO A.752(18) ou ISO 15370 (2001)		X	X	X	X	

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.41	Aparelhos respiratórios para evacuação de emergência (EEBD) "item novo"	Nota 6 Regra II-2/1.2.2.2, II-2/13.3.4, II-2/13.4.3	Regra II-2/1.2.2.2, II-2/13.3.4, II-2/13.4.3, Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.2 (Código FSS), Circ.849/MSC IMO	EN 400 (1993), EN 401 (1993), EN 402 (1993), EN 1146 (1997), EN 1061 (1996)		X	X	X		
A.1/3.42	Componentes de sistemas de gases inertes "item novo"	Regra II-2/62.1 Regra II-2/4.5.5	Regra II-2/62, Circ.847/MSC IMO Regra II-2/4.5.5, Resolução IMO MSC.98(73) 15 (Código FSS), Circ.847/MSC IMO	Circs.1009, 677, 485, 450/Rev.1, 387, 353 e 282/MSC IMO, Resolução IMO A.567(14) e Corr.1		X	X	X	X	
A.1/3.43	Componentes de sistemas de extinção de fogos em fritadeiras (tipo automático ou manual) "item novo"	Nota 7 Regra II-2/1.2.2.3, II-2/10.6.4, Regra X/3	Regra II-2/1.2.2.3, II-2/10.6.4.2-5, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.6 (Código HSC 2000)	EN 15371 (2000) ISO 6182-1 (1993)		X	X	X	X	
A.1/3.44	Equipamento de bombeiro – cabo de segurança "item novo"	Regra II-2/17.2, Regra X/3 Regra II-2/10.1, Regra X/3	Regra II-2/17.2, Resolução IMO MSC.36(63) 7.10.3.3 (Código HSC 1994) Regra II-2/10.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.10.3.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 3.2.1.3 (Código FSS)	IMO MSC.98(73) 3.2.1.3 (Código FSS) ⁸		X	X	X		
A.1/3.45	Componentes de instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas e casas de bombas de carga "item novo"	Regra II-2/7.1.1, II-2/63, Regra X/3 Regra II-2/10.4.1.1.1, II-2/10.9.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 5.2.5 (Código FSS)	Regra II-2/7.1.1, II-2/63, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.4 (Código HSC 1994) Regra II-2/10.4.1.1.1, II-2/10.9.1 Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.3.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 5.2.5 (Código FSS)	Circ.848/MSC IMO		X	X	X		
A.1/3.46	Componentes de instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas (sistemas de aerossóis) "item novo"	Regra II-2/7.1.1, Regra X/3 Regra II-2/10.4.1.1.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 5.2.5 (Código FSS)	Regra II-2/7.1.1, Resolução IMO MSC.36(63) 7.7.4 (Código HSC 1994) Regra II-2/10.4.1.1.1, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.3.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.98(73) 5.2.5 (Código FSS)	Circ.1007/MSC IMO		X	X	X		
A.1/3.47	Concentrado para instalações fixas de extinção de incêndios com espuma de alta expansão para espaços de máquinas e casas de bombas de carga ⁹ "item novo"	Regra II-2/9 Regra II-2/10.4.1.1.2	Regra II-2/9 Regra II-2/10.4.1.1.2, Resolução IMO MSC.98(73) 6.2.2 (Código FSS)	Circ.670/MSC IMO		X	X	X	X	

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.48	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com água, de ataque local, para utilização em espaços de máquinas da categoria 'A' "item novo"	Nota ⁽¹⁾		Circ.913/MSC IMO		X	X	X	X	
		Regra II-2/1.2.2.4, II-2/10.5.6, Regra X/3	Regra II-2/1.2.2.4, II-2/10.5.6, Resolução IMO MSC.97(73) 7.7.3.2.1 (Código HSC 2000)							
A.1/3.49	Aguilhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de categoria especial, espaços de carga ro-ro, espaços ro-ro e espaços para veículos "item novo"	Regra II-2/37.1.3, II-2/54.2.9, Regra X/3	Regra II-2/37.1.3, II-2/38.2.2, II-2/38.1.2, II-2/38.1.3, II-2/53.2.2.1.4, II-2/53.2.2, II-2/54.2.9, Resolução IMO MSC.36(63) 7.8.2 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.123(V) (Desempenho) Circ.914/MSC IMO		X	X	X		
		Regra II-2/19.3.1.3, II-2/19.3.9, II-2/20.6.1.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.98(73) 7 (Código FSS)	Regra II-2/19.3.1.3, II-2/19.3.9, II-2/20.6.1.1.3, II-2/20.6.1.2, II-2/20.6.1.3, II-2/20.6.1.4, Resolução IMO MSC.97(73) 7.8.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO 98(73) 7 (Código FSS)							
A.1/3.50	Roupa protectora resistente ao ataque químico "item novo"	Regra II-2/54.2.6.1	Regra II-2/54.2.6.1	EN 368 (1992), EN 369 (1993), EN 463 (1994), EN 943-2 (2001)		X	X	X		
		Regra II-2/19.3.6.1	Regra II-2/19.3.6.1							

⁽¹⁾ No caso de acidentes envolvendo produtos perigosos é requerida uma máscara do tipo pressão positiva.

⁽²⁾ Não incluído nas regras do novo Capítulo II-2 [Resolução IMO MSC.99(73)] ou Código FSS [Resolução IMO MSC.98(73)]

⁽³⁾ A utilização do termo "componentes de sistemas" na coluna 2 significa que um componente isolado, um grupo de componentes ou a totalidade do sistema deve ser ensaiado para verificar o cumprimento das prescrições internacionais.

⁽⁴⁾ As superfícies referidas nas Regras II-2/34.3, 34.7, 49.1 e 49.2 das colunas 3 e 4 dizem respeito, conforme o caso, a anteparas, convés, revestimentos de pisos e revestimentos de paredes e tectos. As prescrições incluídas nestas regras não se destinam a ser aplicadas a encanamentos em plástico, cabos eléctricos e mobílias (ref. Circ. 965/MSC).

⁽⁵⁾ Quando for exigido um determinado poder calorífico máximo para os materiais de superfície, esse valor será medido de acordo com a norma ISSO 1716.

⁽⁶⁾ Os navios construídos antes de 1 de Julho de 2002 deverão estar em conformidade com as Regras II-2/1.2.2 e II-2/13.4.3 (Resolução IMO MSC.99(73)) o mais tardar até à data da primeira inspecção posterior a 1 de Julho de 2002.

⁽⁷⁾ Os navios construídos antes de 1 de Julho de 2002 deverão estar em conformidade com as Regras II-2/1.2.2.3 e II-2/10.6.4 (Resolução IMO MSC.99(73)) apenas para novas instalações.

⁽⁸⁾ Esta norma aplica-se apenas a navios construídos depois de 1 de Julho de 2002.

⁽⁹⁾ A instalação fixa de extinção de incêndios com espuma de alta expansão para espaços de máquinas e casa de bombas de carga tem ainda de ser ensaiada com o concentrado aprovado conforme requerido pela autoridade competente.

⁽¹⁰⁾ Os navios de passageiros com uma arqueação bruta igual ou superior a 2000, excluindo embarcações de passageiros de alta velocidade, construídos antes de 1 de Julho de 2002 deverão estar em conformidade com as Regras II-2/1.2.2.4 e II-2/10.5.6 [Resolução IMO MSC.99(73)] o mais tardar até 1 de Outubro de 2005.

4. Equipamento de navegação

Notas aplicáveis ao Anexo A secção 4 (Equipamento de navegação)

Coluna 3 e 4: Quando, para um item específico, as colunas estão divididas em dois níveis, o nível superior refere-se às regras aplicáveis aos navios construídos antes de 1 de Julho de 2002 e o nível inferior refere-se aos navios construídos em ou após 1 de Julho de 2002 (mas pode igualmente aplicar-se aos navios construídos antes de 1 de Julho).

Coluna 4: As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Coluna 5: Quando é feita referência à norma EN/IEC 61162, deve ser verificada a norma de ensaio do produto em causa para determinar qual a parte aplicável da EN/IEC 61162.

1 Item N°	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/4.1	Agulha magnética	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (b), Resolução IMO A.382 (X), Resolução IMO A.694 (17),	ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), EN 60945 (1997); ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	
		Regra V/18.1	Regra V/19.2.1.1, Resolução IMO A.382(X), Resolução IMO A.694 (17)							
A.1/4.2	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo magnético (TMHD) (anteriormente agulha electromagnética)	Regra V/12 (r), Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (código HSC 1994)	Regra V/12 (b), Resolução IMO MSC.86 (70) Anexo 2, Resolução IMO MSC.36 (63) 13.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694 (17)	ISO 11606 (2000), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 11606 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.5, Resolução IMO MSXC.97(73) 13.2.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.86(70) anexo 2, Resolução IMO A.694(17)							
A.1/4.3	Girobússola	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (d), Resolução IMO A.424 (XI), Resolução IMO A.694 (17)	EN ISO 8728 (1997), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 8728 (1997), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1	Regra V/19.2.5.1, Resolução IMO A.424(XI), Resolução IMO A.694/(17)							
A.1/4.4	Instalação de radar	Transferido para A.1/4.34, A.1/4.35 e A.1/4.36								
A.1/4.5	Registador automático das indicações do radar (ARPA)	Transferido para A.1/4.34								
A.1/4.6	Sonda acústica	Regra V/12 (r), Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12 (k), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.4 (Código HSC 1994) Resolução IMO A.224 (VII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.74 (69) Anexo 4, Resolução IMO A.694 (17)	EN ISO 9875 (1997), EN 60945 (1997), EN 61172; ISO 9875 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.1, Resolução IMO MSC.97(73) 13.4.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.224 (VII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.74(69) anexo 4, Resolução IMO A.694(17)							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/4.7	Odómetro	Regra V/12 (r), Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12 (l), Resolução IMO A.824 (19), tal como alterada pelo resolução IMO MSC.96(72), Resolução IMO MSC.36(63) 13.3 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694(17)	EN 61023 (1999), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61023 (1999), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.4, Resolução IMO A.824 (19), tal como alterada pelo resolução IMO MSC.96(72), Resolução IMO MSC.97(73) 13.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17)							
A.1/4.8	Indicador do ângulo do leme, das rotações por minuto e do passo do hélice	Separado em três. Transferido para A.1/4.20 – 21 – 22								
A.1/4.9	Indicador da velocidade angular	Regra V/12 (r), Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12 (n), Resolução IMO MSC.36(63) 13.7.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.526 (13), Resolução IMO A.694 (17)	Resolução IMO A.526 (13), EN 60945 (1997), EN 61162; Resolução IMO A.526 (13), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1, Regra X/3 Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.9.1 Resolução IMO MSC.97(73) 13.7.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.526 (13), Resolução IMO A.694 (17)							
A.1/4.10	Radiogoniómetro	Suprimido								
A.1/4.11	Equipamento Lorán-C	Regra V/12 (r), Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12 (p), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.818 (9)	EN 61075 (1993), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61075 (1991), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1Regra X/3 Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO MSC.97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.818 (19), Resolução IMO A.694 (17)							
A.1/4.12	Equipamento Chayka	Regra V/12 (r), Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12 (p), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.818 (19), Resolução IMO A.694 (17)	EN 61075 (1993), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61075 (1991), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1Regra X/3 Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO MSC.97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.818 (19), Resolução IMO A.694 (17)							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade						
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H	
A.1/4.13	Sistema de navegação Decca	Suprimido									
A.1/4.14	Equipamento GPS	Regra V/12 (r), Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12 (p), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.819 (19), Resolução IMO A.694 (17),	EN 61108-1 (1996), EN 61162; IEC 61108-1 (1994), IEC 61162		X	X	X	X		
		Regra V/18.1Regra X/3 Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO MSC.97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.818 (19), Resolução IMO A.694 (17)								
A.1/4.15	Equipamento GLONASS	Regra V/12 (r), Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12 (p), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC 53 (66), Resolução IMO A.694 (17)	EN 61108-2 (1998), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61108-2 (1998), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X		
		Regra V/18.1Regra X/3 Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO 97(73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.53(66), Resolução IMO A.694(17)								
A.1/4.16	Sistema de controlo do rumo (HCS) (anteriormente piloto automático)	Regra V/18.7	Regra V/19.2.8.2, Resolução IMO A.342 (IX) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64 (67) Anexo 3, Resolução IMO A.694 (17)	ISO 11674 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 11674, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X		
A.1/4.17	Escada mecânica de piloto	Transferido para A.1/1.40									
A.1/4.18	Respondedor de radar de localização de sinistros 9GHz (SART)	Regras III/4, IV/14, X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra III/6.2.2, Regra IV/7.1.3, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.2.1.2 (1994 HSC Code), Resolução IMO A.530(13),Resolução IMO A.802 (19), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.628-3 (11/93).	EN 61097-1 (1993), EN 60945 (1997); IEC 61097-1 (1992), IEC 60945 (1996)		X	X	X			
		Regra III/4, Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO 97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra III/6.2.2, Regra IV/7.1.3, Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.530(13),Resolução IMO A.802 (19), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.628-3 (11/93).								

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/4.19	Instalação de radar para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.37								
A.1/4.20	Indicador do ângulo do leme	Regra V/12 (r), Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra V/12 (m), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.7.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	
		Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.5.4, Resolução IMO 97(73) 13.7.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694 (17)							
A.1/4.21	Indicador das rotações por minuto	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (m), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	
		Regra V/18.1	Regra V/19.2.5.4, Resolução IMO A.694(17)							
A.1/4.22	Indicador do passo do hélice	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (m), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	
		Regra V/18.1	Regra V/19.2.5.4, Resolução IMO A.694(17)							
A.1/4.23	Agulha para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Regra III/4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Regra III/34, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.48 (66) 4.4.8.5	EN ISO 613 (2001), EN 10316 (1990); ISO 613 (2000), ISO 10316 (1990)		X	X	X		
		Regra III/4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 8.1.6 e 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra III/34, Resolução IMO 97(73) 8.1.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.48 (66) 4.4.8.5, 5.1.2.2.3							
A.1/4.24	Registador automático das indicações do radar (ARPA) para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.37								
A.1/4.25	Registador automático de seguimento (ATA)	Transferido para A.1/4.35								
A.1/4.26	Registador automático de seguimento (ATA) para embarcações de alta velocidade	Transferido para A.1/4.38								

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/4.27	Meio de registo electrónico (EPA)	Transferido para A.1/4.36								
A.1/4.28	Sistema de ponte integrado (item novo)	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Regra V/19.6, Resolução IMO MSC.97(73) 15.4.3 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.64(67) anexo 1, Resolução IMO A.694(17)	EN 61209 (1999), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61209 (1999), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.29	Registador dos dados de viagem (VDR) (item novo)	Regra V/18.1, V/20.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/20, Resolução IMO A.861(20), Resolução IMO MSC.97(73) 13.16 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17)	EN 61996 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61996 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.30	Sistema de informação e visualização de cartas electrónicas (ECDIS), incluindo sistema auxiliar, e RCDS (<i>Raster Chart Display System</i>) (item novo)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.4, Regra V/19.2.1.5, Resolução IMO MSC.97(73) 13.8 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.817(19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 5 e pela Resolução IMO MSC.86(70) anexo 4, Resolução IMO A.694(17)	EN 61174 (2002), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61174 (2002), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.31	Girobússola para embarcações de alta velocidade (item novo)	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36(63) 13.2.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.821(19), Resolução IMO A.694(17)	ISO 16328 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 16328 (2001), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.2.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.821(19), Resolução IMO A.694(17)							
A.1/4.32	Sistema de identificação automática (AIS) universal (item novo)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.4, Resolução IMO MSC.74(69) anexo 3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.15 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694(17), ITU R. M.1371-1 (10/00) ¹	EN 61993-2 (2002), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61993-2 (2002), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.33	Sistema de controlo da rota (item novo)	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.8.2, Resolução IMO MSC.97(73) 13.12 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.74(69) anexo 2, Resolução IMO A.694(17)	EN 62065 (2002), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 62065 (2002), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.34	Registador automático das indicações do radar (ARPA)	Regra V/12(r)	Regra V/12(g), Regra V/12(h), Regra V/12(j), Resolução IMO A.278(VIII), Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.823(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-1 (2000), EN 60872-1 (1998), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60936-1 (1999), IEC 60872-2 (1998), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1	Regra V/19.2.3.2, Regra V/19.2.7.1, Regra V/19.2.8.1, Resolução IMO A.278(VIII) Resolução IMO A. 477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.823(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)							

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/4.35	Registador automático de seguimento (ATA)	Regra V/12(r)	Regra V/12(g), Regra V/12(h), Regra V/12(i), Resolução IMO A.278(VIII) Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-1 (2000), EN 60872-2 (1998), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60936-1 (1999), IEC 60872-2 (1998), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1	Regra V/19.2.3.2, Regra V/19.2.7.1, Regra V/19.2.5.5, Resolução IMO A.278(VIII) Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)							
A.1/4.36	Meio de registo electrónico (EPA)	Regra V/12(r)	Regra V/12(g), Regra V/12(h), Regra V/12(i), Resolução IMO A.278(VIII) Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-1 (2000), EN 60872-3 (1999), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60936-1 (1999), IEC 60872-3 (1999), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
		Regra V/18.1	Regra V/19.2.3.2, Regra V/19.2.3.3, Regra V/19.2.7.1, Resolução IMO A.278(VIII) Resolução IMO A.477(XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)							
A.1/4.37	Registador automático das indicações do radar para embarcações de alta velocidade (ARPA)	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36(63) 13.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.820(19), Resolução IMO A.823(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-2 (1999), EN 60872-1 (1998), EN 61162, EN 60945 (1997); IEC 60936-2 (1998), IEC 60872-1 (1998), IEC 61162, EN 60945 (1997)		X	X	X	X	
		Regra X/3, Resolução IMO 97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.823(19), Resolução IMO A.820(19), Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)							
A.1/4.38	Registador automático de seguimento (ATA) para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 13.13.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36(63) 13.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.820(19), Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)	EN 60936-2 (1999), EN 60872-2 (1998), EN 61162, EN 60945 (1997); IEC 60936-2 (1998), IEC 60872-2 (1998), IEC 61162, EN 60945 (1997)		X	X	X	X	
		Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97(73) 13.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.820(19), Resolução IMO MSC.64(67) anexo 4, Resolução IMO A.694(17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-2 (05/00)							
A.1/4.39	Reflector de radar (item novo)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.7, Resolução IMO MSC.97(73) 13.13	Resolução IMO A.384(X), EN 60945 (1997), EN ISO 8729 (1998); Resolução IMO A.384(X), IEC 60945 (1996), IEC 8729 (1997)		X	X	X	X	

(1) O ITU-R M.1371-1 anexo 3 aplicar-se-á apenas em conformidade com as prescrições de resolução IMO MSC. 74 (69)

5. Equipamento de radiocomunicações

Notas aplicáveis ao Anexo A, secção 5 (Equipamento de radiocomunicações):

Coluna 4: As recomendações da UIT (ITU) mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Coluna 5: Em caso de incompatibilidade entre prescrições da Circular 862 do MSC/IMO, referida para vários itens, e as normas de ensaio do produto, prevalecem as prescrições da Circular 862.

Coluna 6: Quando é feita referência à norma EN/IEC 61162, deve ser verificada a norma de ensaio do produto em causa para determinar qual a parte aplicável da EN/IEC 61162.

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade						
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H	
A.1/5.1	Instalação de rádio VHF de comunicações vocais e de chamada selectiva digital (DSC)	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.1, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.385 (X), Resolução IMO A.524 (13), Resolução IMO A.803 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68) Anexo 1, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU R. M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.689-2 (11/93), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 162-1 (2000-12), EN 300 338 (V1.2.1 1999-04), EN 300 828 (V1.1.1 1998-03), Circ. 862/MSC IMO, EN 61162; IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-7 (1996), IEC 60945 (1996), Circ. 862/MSC IMO, IEC 61162		X	X	X	X		
A.1/5.2	Receptor de escuta VHF em chamada selectiva digital (DSC)	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.2, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.2 (Código HSC 2000) Resolução IMO A.803(19), Resolução IMO MSC.68 (68) Anexo 1, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M 489-2 (10/95), ITU-R M.493-10 ITU-R M 541-8 (10/97)	EN 300 338 (V1.2.1 1999-04), EN 301 033 (V1.1.1 1998-08), EN 300 828 (V1.1.1 1998-03), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X		
A.1/5.3	Receptor NAVTEX	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.4, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.4 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.4 (Código HSC 2000) Resolução IMO A.525 (13), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M 540-2 (06/90), ITU-R M 625-3 (10/95)	EN 300 065 V 1.1.3 (2001-5), EN 301 011 V1.1.1 (1998-09); IEC 61097-6 (1995), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X		
A.1/5.4	Receptor de chamada de grupo melhorada (EGC)	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.5, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.5 (Código HSC 2000) Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.664 (16), Resolução IMO A.694 (17)	ETS 300 460 Ed.1 (1997-11) +A1 (1997-11), EN 300 829 V1.1.1 (1998-03); IEC 61097-4 (1994), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X		

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade						
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H	
A.1/5.5	Equipamento de telegrafia de impressão directa de faixa estreita (NBDP) para recepção da informação de segurança marítima (MSI) em HF	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.5, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.5 (1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.699(17), Resolução IMO A.700(17), Resolução IMO A.806 (19), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.688 (06/90).	ETS 300 065 Ed.1 (1992-09) +A1 (1998-09), EN 60947 (1997), EN 61162; IEC 61097-11 (2000), EN 61162 ETS 300 067 ed.1 (1992-09) + A1 (1998-09), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X		
A.1/5.6	Radiobaliza de localização de sinistros (EPIRB) de 406 MHz (COSPAS-SARSAT)	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.6, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.662 (16), Resolução IMO A.696 (17), Resolução IMO A.810(19) tal como alterado pela Resolução IMO MSC.56(66) e Resolução IMO MSC.120(74) Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.633-2 (05/00), ITU-R M.690-1 (10/95), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 066 V 1.3.1 (2001-01), EN 60945 (1997), Circ. 862/MSC ¹ ; IEC 61097-2 (1994), IEC 60945 (1996), Circ. 862/MSC		X	X	X	X		
A.1/5.7	Radiobaliza de localização de sinistros via satélite (EPIRB) de 1,6 GHz (INMARSAT)	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.1.6, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.1.6 (Código HSC 2000) Resolução IMO A.662 (16), Resolução IMO A.812 (19), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.632-3 (02/97), ITU-R M.690-1 (10/95), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 372 Ed.1 (1996-05), EN 60945 (1997), Circ. 862/MSC ¹ ; IEC 61097-5 (1997), Circ. 862/MSC		X	X	X	X		
A.1/5.8	Receptor de escuta em 2182 kHz	Suprimido									
A.1/5.9	Gerador de sinais de alarme radio-telefónico	Suprimido									
A.1/5.10	Instalação radioelétrica MF de comunicações vocais e de chamada selectiva digital (DSC) ²	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/9.1.1, Regra IV/10.1.2, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.8.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.9.1.1 (Código HSC 2000) Resolução IMO A.804 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68) Anexo 2, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.11783(10/95), ITU-R M 493-10 (05-00), ITU-R M 541-8 (10/97)	ETS 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETS 300 373 ed.1 (1995-08) + A1 (1997-08), EN 60945 (1997), Circ. 862/MSC, EN 61162; IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), IEC 60945 (1996), Circ. 862/MSC, IEC 61162		X	X	X	X		

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade						
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H	
A.1/5.11	Receptor de escuta MF em chamada selectiva digital (DSC).	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/9.1.2, Regra IV/10.1.3, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.8.1.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.9.1.2 (Código HSC 2000) Resolução IMO A.804 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68) Anexo 2, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M 493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.1173 (10/95)	EN 301 033 V1.1.1 (1998-08), ETS 300 338 V1.2.1 (1999-04), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X		
A.1/5.12	Estação terrena de navio INMARSAT-B	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.1.1, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.9.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC 97(73) 14.10.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.808(19) Resolução IMO A.694 (17), Circ. 862/MSC IMO	IEC 61097-10 (1999), Circ. 862/MSC IEC 60945 (1996)		X	X	X	X		
A.1/5.13	Estação terrena de navio INMARSAT-C.	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.1.1, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.9.1.1 (Código HSC 1994, Resolução IMO MSC.97(73) 14.10.1.1 (Código HSC 2000) Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.664 (16) ³ , Resolução IMO A.807 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68) Anexo 4, Resolução IMO A.694 (17), Circ. 862/MSC IMO.	ETS 300 460 ed.1 (1996-05) +A1 (1997-11), EN 300 829 V1.1.1 (1998-03), EN 61162, Circ. 862/MSC; IEC 61097-4 (1994), IEC 60945-8 (1996), IEC 61162, Circ. 862/MSC		X	X	X	X		
A.1/5.14	Instalação radioelétrica MF/HF de comunicações vocais, de chamada selectiva digital (DSC) e de telegrafia de impressão directa de faixa estreita (NBDP). ⁴	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.2.1, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.9.2.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.10.2.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.806 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68) Anexo 3, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.476-5 (10/95), ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R.M.625-3 (10/95), ITU-R.M.1173 (10/95), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 373 ed.1 (1995-08) + A1 1997-08), EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETS 300 067 Ed.1 (1992-09) +A1 (1998-09), EN 60945 (1997), EN 61162, Circ. 862/MSC; IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), IEC 61097-11 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162, Circ. 862/MSC		X	X	X	X		

1 Item N.º	2 Designação	3 Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige “homologação”	4 Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	5 Normas de ensaio	6 Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/5.15	Receptor de escuta MF/HF em chamada selectiva digital (DSC).	Regra IV/14, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/10.2.2, Regra X/3 Resolução IMO MSC.36 (63) 14.9.2.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 14.10.2.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.806 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68) Anexo 3, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.493-10 (05/00), ITU-R.M 541-8 (10/97)	EN 301 033 V1.1.1 (1998-08), ETS 300 338 V1.2.1 (1999-04), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994) , IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	
A.1/5.16	Instalação de radiotelegrafia aeronáutica VHF (121,5/123,1 MHz).	Regra IV/14, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra IV/7.5, Resolução IMO MSC.97(73) 14.7.2 (Código HSC 2000) Resolução IMO MSC.80 (70) Anexos 1 e 2; Resolução IMO A.694 (17), Convenção ICAO, Anexo 10, Regulamento das radiocomunicações	EN 301 688 V1.1.1 (2000-07), EN 60945 (1997); EN 301 688 V1.1.1 (2000-07), IEC 60945(1996)		X	X	X	X	
A.1/5.17	Instalação radiotelefónica portátil de VHF para embarcações de sobrevivência	Regra III/4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1.6 e 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra III/6.2.1, Resolução IMO MSC.36 (63) (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 8.2.1.1 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.809 (19) Anexo 1, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.542-1 (07/82)	ETS 300 225 Ed 3 (1998-01), EN 300 828 V1.1.1 (1998-03), EN 60945 (1997); IEC 61097-12 (1996), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	
A.1/5.18	Instalação radiotelefónica fixa de VHF para embarcações de sobrevivência	Regra III/4, Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63) 14.13.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 8.1.6 e 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra III/6.2.1, Resolução IMO MSC.36 (63) (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.97(73) 8.2.1.1 (Código HSC 2000) Resolução IMO A.809 (19) Anexo 2, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.489-2 (10/95)	EN 301 466 (2000-11), EN 60945 (1997); EN 301 466 (2000-11), IEC 60945 (1997)		X	X	X	X	

⁽¹⁾ A circular 862 do MSC é aplicável apenas ao dispositivo opcional de activação remota e não à EPIRB propriamente dita.

⁽²⁾ Em conformidade com as decisões da IMO e da ITU, as prescrições para o gerador de sinais bitonais de alarme e a transmissão em H 3E deixaram de ser aplicáveis nas normas de ensaio.

⁽³⁾ Apenas aplicável se a SES Inmarsat-C incluir as funções EGC.

⁽⁴⁾ Em conformidade com as decisões da IMO e da ITU, as prescrições para o gerador de sinais bitonais de alarme e transmissão em A 3H deixaram de ser aplicáveis nas normas de ensaio.